01-0248

51

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 11:52:53

00000018366-09

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CÓD. 0213

Matéria PL 248/2002. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 248 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
100106

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin – PMDB

...O HOJE
29 ABR 2003
AS COMISSÕES DE:
52 SSP
Constituição e Justiça
Trânsito, Transp. e Utilidade Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE
29 ABR 2003

PROJETO DE LEI Nº 01 – PL
01-0248/2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as Agências Bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, manterem, na área que as antecedem, "Guarda-Volumes", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as Agências Bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, manterem, na área que as antecedem, "Guarda-Volumes".

Art. 2º - O "Guarda-Volumes" a que se refere o "Art. 1º" desta lei deverá conter aproximadamente 50cm (cinqüenta centímetros) de profundidade, 40cm (quarenta centímetros) de altura e 30cm (trinta centímetros) de largura.

Art. 3º - O uso do "Guarda-Volumes" deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria Agência Bancária.

§ Único – A utilização do serviço de "Guarda-Volumes", prestado pela Agência Bancária deverá ser gratuita.

Art. 4º - As Agências Bancárias que não possuírem "Guarda-Volumes", na data de início de vigência desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para instalar e disponibilizar o citado equipamento aos usuários na busca de um serviço prestado pela Instituição Financeira (clientes ou não), sob pena de incorrerem em multa administrativa.

§ Único – A multa referida no "caput" deste artigo será de R$5.000,00 (cinco mil reais), e R$10.000,00 (dez mil reais) em caso de reincidência, a ser atualizada anualmente pela mesmo índice da majoração da UFM.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Vereador Roger Lin - PMDB
Viaduto Jacareí, nº 100 - 6º andar - Sala 617 - CEP: 01319-900 - Centro - SP - Tel: (0XX11) 3111-2290/3012
Site: http://www.rogerlin.com.br - E-mail: vereador@rogerlin.com.br

Matéria PL 248/2002. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) numerado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de autenticação sob nº
04 15/05/07 a(s)
Adelina Vicente
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PL 248/2002. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 248 de 03
Adelina Cicoria - Ass. Parlamentar
RF. 103.438

Art. 6º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder executivo, dentro de 90 (noventa) dias a contar de suas publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor, 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ROGER LIN
VEREADOR

Vereador Roger Lin - PMDB
Viaduto Jacareí, nº 100 - 6º andar - Sala 617 - CEP: 01319-900 - Centro - SP - Tel: (0XX11) 3111-2290/3012
Site: http://www.rogerlin.com.br - E-mail: vereador@rogerlin.com.br

Matéria PL 248/2002. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do proc. fls. 4
Nº 248 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

Os índices alarmantes da criminalidade em nosso país está ensejando medidas restritivas ao exercício dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, encarnados, em síntese, no direito de liberdade, de propriedade e de atividade.

Os bons cidadãos, de há muito, se enclausuram em suas residências, em seus escritórios, etc., transformando seus lares e locais de trabalho em perfeitas celas, enquanto os desocupados, os usurpadores da boa fé, os aniquiladores da consciência coletiva e do bem comum, em busca do lucro fácil, da destruição da família e da própria sociedade perambulam livres e soltos e, quando reclusos em sistema prisional depredam o próprio público sob o manto dos direitos humanos.

A guerra que enfrentamos é perversa e o sofrimento recai sobre o bom homem, na medida em que seus direitos são cada vez mais restritos e condicionados, com medidas que, muitas vezes, o colocam em vexame incontido, em prol da segurança de estabelecimentos comerciais (revista, câmara, identificação, etc.), retirando a privacidade que deve ser prestigiada nos Estados Democráticos de Direito.

Com efeito, para a proteção das casas bancárias, instituído foi o sistema de detector de metais, retirando a liberdade dos cidadãos que se utilizam do sistema para honrarem seus compromissos e, não raras vezes, são obrigados a mostrarem o conteúdo de pastas de mão, bolsas etc., sem o que não são admitidos em um local público, a casa bancária.

Para evitar-se tais vexames, necessário se impõe viabilizar um sistema alternativo para a Guarda de Volumes nas Casas Bancárias dentro do Município de São Paulo, com fiscalização e imposição de multas para a efetividade da medida.

Vale encerrar noticiando que tal prática vem sendo adotada pelo Banco do Brasil S/A, Banespa S/A e Santander S/A.

Eis nobres Vereadores, a exposição de motivos, para a devida apreciação deste projeto de lei, esperando sensibilizar a todos de sua necessidade, visando a sua aprovação e implementação pela Municipalidade.

Vereador Roger Lin - PMDB
Viaduto Jacareí, nº 100 - 6º andar - Sala 617 - CEP: 01319-900 - Centro - SP - Tel: (0XX11) 3111-2290/3012
Site: http://www.rogerlin.com.br - E-mail: vereador@rogerlin.com.br

Matéria PL 248/2002. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-248 de 20 03 15 / 05 /03 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 15-05-03

PL. 85/03, 575/97 Andamento.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador ROGER LIN:
Para se manifestar sobre o PL's 85/03, apresentado na mesma Sessão Legislativa, que trata de assunto similar ao presente projeto.

20 / 5 / 03

ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador ROGER LIN:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

21 / 5 / 03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

CÓD. 0233

Matéria PL 248/2002. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha 5 nº 6

Em 19 / 09 / 2003

(a) .....

Matéria PL 248/2002. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo
VEREADOR ROGER LIN

Folha nº 5 do proc. 248 de 2003

SÃO PAULO, 10 DE JUNHO DE 2003.

PREZADO PRESIDENTE

OBJETO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS QUE POSSUEM PORTAS COM DISPOSITIVO DE TRAVAMENTO ELETRÔNICO, MANTEREM, NA ÁREA QUE AS ANTECEDEM, "GUARDA VOLUMES" , NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM OBEDIÊNCIA AO R. DESPACHO DE FLS. 04 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DESTA CASA, VEREADOR ARSELINO TATTO, MANIFESTO-ME SOBRE O PROJETO DE LEI DO NOBRE VEREADOR GOULART, DE N. 01-0085/2003, PARA OS DEVIDOS FINS, COMO SEGUE:

EMBORA O PROJETO DE LEI DO NOBRE VEREADOR GOULART VERSE SOBRE GUARDA VOLUMES EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS, EM PROJETO QUASE SIMILAR AO PROPOSTO POR ESTE VEREADOR, A ABRANGÊNCIA É DIFERENTE, COMO SEGUE:

O PL PROPOSTO PREVÊ A NORMATIZAÇÃO COM RELAÇÃO AO VOLUME DO EQUIPAMENTO A SER RESPEITADO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, EVITANDO-SE O ARBITRIO DAS MESMAS NA DOTAÇÃO DE ARMÁRIOS COM DIMENSÕES QUE NÂO ATENDAM AOS USUÁRIOS.

ESTABELECE AINDA A VEDAÇÃO DE USO EXCLUSIVO PARA CORRENTISTA DA AGÊNCIA BANCÁRIA, FREANQQUEANDO A UTILIZAÇÃO PARA TODO E QUALQUER USUÁRIO.

PELO EXPOSTO, É DE SE ESPERAR, COMO DE FATO SE ESPERA, TENHA REGULAR SEGUIMENTO O PROCESSO LEGISLATIVO, COM O REGIMENTAL PROCEDIMENTO.

ROGER LIN
VEREADOR

Matéria PL 248/2002. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
_____ ___/___/___a(_____)

Matéria PL 248/2002. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 6

do processo nº 01-248 de 2003 19/09/2003 (a) Eva P.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

25/08/03

ARSELINO TATTO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

25/09/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 25.9.03 às 17 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÓD. 0233

Matéria PL 248/2002. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Ao Nobre Vereador Celso Jatene
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de outubro de 03

Presidente

SEGUE ... juntado ...3... nesta data, ... documento ...5... e papel para informação, rubricado ...5...
sob folha ...1... nº 5 07 a 09

Em 13 / 11 / 03

(a) ...
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Matéria PL 248/2002. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Folha nº 02 do autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 248/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.020

16 - PAR
16-1623/2003

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0248/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Roger Lin, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico manterem, na área que as antecede, guarda-volumes de uso gratuito e geral, vedada a exclusividade para correntistas, com dimensões aproximadas de 50cm x 40 cm x 30 cm.

A matéria insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município.

De fato, segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia, o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

O projeto cuida, ainda, de matéria atinente ao Código de Obras e Edificações.

Segundo Hely Lopes Meirelles a polícia das construções efetiva-se "pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação... O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352).

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, parágrafo 3º, II, LOM).

17 - RELCOM
17-1497/2003

Matéria PL 248/2002. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

CÓD. 0561

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 08 do autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 248/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 1.120

O projeto está amparado nos arts. 13, I e XX e 160, VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, tendo em vista a extinção da UFM, bem como a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 248/03

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico manterem guarda-volumes na área que as antecede, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As agências bancárias instaladas no Município de São Paulo, que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, ficam obrigadas a manter guarda-volumes na área que as antecede.

Art. 2º O guarda-volumes a que se refere o art. 1º desta lei deverá conter aproximadamente 50 cm (cinqüenta centímetros) de profundidade, 40 cm (quarenta centímetros) de altura e 30 cm (trinta centímetros) de largura.

Art. 3º A utilização do guarda-volumes deverá ser gratuita e aleatória, vedada a reserva de exclusividade de uso a correntistas da própria agência bancária.

Art. 4º As agências bancárias que não possuírem guarda-volumes na data de início de vigência desta lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para instalar e disponibilizar o citado equipamento aos usuários (clientes ou não) dos serviços prestados por instituições financeiras.

Art. 5º Aos infratores desta lei será aplicada a multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único . A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE,

Matéria PL 248/2002. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

CÓD. 0561

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 09 autuado em 30/09/2015 às 00:00.
Processo nº 248/03 fls. 13
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05.11.03

VER. CELSO JATENE
RELATOR

pl0248-03

Matéria PL 248/2002. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS
Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 11 / 03
página 53 coluna 4
conferido:

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em 20 / 11 / 03.

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 20 / 11 / 2003 às 15 h 40

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Ao nobre Vereador Humberto Martins
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica,
21 / 11 / 2003

PRESIDENTE

Segue 1 juntado, nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 10
Em 30/12/03
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11.068

Matéria PL 248/2002. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 10 do fls. 15
Processo 248/03
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1831/2003

PARECER DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 248/2003.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Roger Lin (PSB), obrigar as Agências Bancarias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico manterem na área que antecedem guarda-volumes, um equipamento com as seguintes dimensões: 50,00 cm (cinqüenta centímetros) de profundidade x 40,00 cm (quarenta centímetros) de altura e 30,00 cm (trinta centímetros) de largura.

A utilização desse quarda-volumes deverá ser aleatória, sendo proibida a reserva da exclusividade de uso somente pelos correntistas da própria agência.

Para se adaptação às exigências da proposta, as Agencias Bancarias terão 90 (noventa) dias para disponibilizar esse equipamento aos usuários, caso não o façam serão penalizadas com multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e na reincidência R$ 10.000,00 (dez mil reais).

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para melhorar a técnica de elaboração legislativa.

A propositura reveste-se de mérito, pois impedirá que pessoas ao entrarem em bancos com volumes sejam coagidas, importunadas e até humilhadas pelos seguranças obrigando-as a abrirem os volumes, bolsas, ou qualquer objeto que tenham em mãos, criando condições constrangedora aos usuários.

Devido ao exposto, favorável é o nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 18/12/03.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5133/2003

Matéria PL 248/2002. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31 / 12 / 2003
página 55 coluna III
autenticado

Arineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

A
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 05 / 01 / 2004

Arineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
05 / 01 / 04 às 13 h 20

Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao nobre Vereador Paulo Fruet

Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 07 de 03 de 04

Presidente

Segue ——— juntado ——— ,nesta data
Documento ——— e papel de informação
Rubricado ——— sob folha ——— nº 11
——— Em 04 / 11 / 2004

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Matéria PL 248/2002. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Folha nº 11 autuado em 30/09/2004 00:00:00.
Processo nº 248/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Considerando que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça dispõe que, por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM, solicito que o P.L. 248/2003 seja encaminhado à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente para análise e devidas providências.

Ver. Paulo Frange, em 14/09/2004
Relator

Senhor Presidente,
Encaminho-lhe para as devidas providências

Milton Leite
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

Matéria PL 248/2002. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 17

Em 09/11/2004

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.512

Matéria PL 248/2002. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Folha nº 12 do
Processo nº 248/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÓPIA

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São Paulo, 04 de novembro de 2004.

SGP-15 nº 178/04

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 248/2003, de autoria do Vereador Roger Lin que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias que possuem portas com dispositivos de travamento eletrônico manterem, na área que as antecedem, guarda-volumes, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências", solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: Fotocópias do PL 248/03 e do despacho da Comissão solicitante de fls.11

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

Matéria PL 248/2002. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Segue ——— juntado ——— nesta data

Documento ——— e papel de informação

Rubricado ——— sob folha ——— nº 13

——— Em 22 / 11 / 04

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Matéria PL 248/2002. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Folha nº 13 do
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 248/0 fls. 21
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de novembro de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 178/04, de 04/11//04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 248/2003, de autoria do Vereador Roger Lin.

Anexo: fotocópia do PL nº 248/2003 e do despacho da Comissão solicitante de fl. 11.

RECEBIDO
SGM/ATL
12/11/04
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

Matéria PL 248/2002. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

RECEBIDO EM SGP-15
EM 19/10/04
12:05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 07 / 01 /05 .

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com -13- fls.
Arquivado em 12. 01. 2005
O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Matéria PL 248/2002. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS